



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3328, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre a jornada dos servidores municipais e dá outras providências”

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

**Considerando** as medidas restritivas anunciadas pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nº 2.147, de 16/05/01 e nº 2.148-1, de 22/05/01;

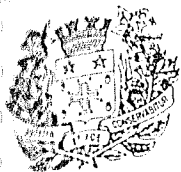
**Considerando** a necessidade de redução do consumo de energia elétrica, em todo o país;

**Considerando** que a Prefeitura do Município de Cajamar tem que reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) do consumo de energia elétrica de seus próprios e das vias públicas;

**Considerando** que a colaboração de todos é imprescindível para que a redução do consumo seja efetivamente implementada;

**Considerando** que com o remanejamento da jornada de trabalho a municipalidade reduzirá, de forma significativa, o consumo de energia elétrica; e

**Considerando**, ainda, que apesar das necessárias medidas para a redução do consumo de energia elétrica, a população não pode sofrer pela descontinuidade da prestação dos serviços públicos



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.328/00, Fls. 02.

## DECRETA:

**ART. 1º** A jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Cajamar será de 2ª às 6ª feiras, das 07h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, com exceção dos servidores administrativos, que cumprirão a jornada das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º Excepcionalmente e desde que haja anuência de seu respectivo Diretor, o servidor administrativo poderá requerer ao Sr. Prefeito Municipal a mudança de sua jornada, cumprindo-a das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 2º Fica a critério do Sr. Prefeito Municipal deferir ou não o pedido referido no parágrafo anterior.

§ 3º Caberá a cada Diretoria estabelecer seu próprio sistema de revezamento a fim de que não haja interrupção das atividades no período de almoço.

**ART. 2º** O horário de atendimento ao público será de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 17h00, ininterruptamente.

**ART. 3º** Os servidores que trabalham sob o regime de horários especiais, deverão manter o sistema anteriormente definido de revezamento.

**ART. 4º** Os cartões de ponto continuarão, obrigatoriamente, a serem marcados nas saídas para almoço e retorno, devendo as faltas serem comunicadas à Divisão de Pessoal, dentro de 24 horas.

**Parágrafo Único** O servidor não poderá ausentar-se de sua repartição sem o prévio comunicado e autorização de sua Chefia imediata.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.328/00, Fls. 03.

**ART. 5º** A jornada ora estabelecida será cumprida enquanto vigorar o racionamento de energia editado pelo Governo Federal.

**ART. 6º** Este Decreto entrará em vigor em 11 de junho de 2001.

**ART. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.323, de 18 de janeiro de 1991.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de junho de 2001

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DE LIMA**  
Diretor de Administração em exercício